



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

OBJETO: EXECUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO NO BAIRRO VILA DO BOA.
LOCAL: BAIRRO VILA DO BOA - SÃO SEBASTIÃO.

DATA: 16 de Outubro de 2017.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria n.º 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

OBJETO

O presente Caderno de Especificações tem como objeto a **EXECUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO VILA DO BOA – SÃO SEBASTIÃO.**

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

O presente trabalho compõe-se dos seguintes serviços:

- Serviços preliminares;
- Fundação para o Alambrado;
- Drenagem;
- Base e grama sintética, Alambrado e equipamentos;
- Instalações elétricas;
- Limpeza final.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os quantitativos apresentados na planilha da Administração, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal, e na Tabela de Preços e Serviços – DU - fornecido pela Novacap, no que couber;

CONTRATO

1. O presente caderno de **Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

1. A empresa licitante deverá, antes da licitação:
 - a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- b) Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO para a execução da obra e / ou serviços.
3. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
4. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - a) Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
 - b) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
 - c) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
 - d) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
 - e) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
 - f) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
 - g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
 - h) Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

RECURSOS E ARBITRAGENS

1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Diretoria de Obras da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

LICENÇAS E FRANQUIAS

1. A Contratada deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.
2. A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
3. A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

INÍCIO DAS OBRAS

1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração.
2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1. A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
 - Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
 - Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
4. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.
5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:
- a) Pela CONTRATADA:
- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
 - Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
 - Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
 - Efetivo diário de operários presentes;
 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- b) Pela FISCALIZAÇÃO:
- Preenchimento dos cabeçalhos;
 - Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
 - Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
2. A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
3. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.
4. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
5. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, as anotações relatadas no item H.5, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
6. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.
7. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

1. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:
 - a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
 - b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
 - c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.
 - d) Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:
 - 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.
1. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:
 - a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
 - b) Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
 - c) Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
1. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
2. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a CONTRATADA também passará a assumir o compromisso mencionado no Art. 618, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparcimento do vício ou defeito.

SEGUROS E ACIDENTES

1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.
3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

4. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

PENALIDADES

1. A multa por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, que quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Contrato.
2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

PRÁTICA GERAL

- A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- B. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.
- C. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- D. Conforme instruções da ADMINISTRAÇÃO, toda e qualquer sugestão da Contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
- a. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
 - b. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 - c. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
 - d. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
 - e. Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- E. À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- F. Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- G. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

- H. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- I. A Contratada responsabilizar-se-á por:
 - a. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
 - b. Falta de execução global dos serviços executados;
 - c. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
 - d. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
 - e. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- J. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.
- K. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- L. As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

São Sebastião – DF, 16 de Outubro de 2017.

Elaborado por:

Victor Andrade Pocceschi
Diretor de Obras
Mat.: 1.680.551-8

Pompeu Pompermayer Neto
Coordenador de Licenciamento,
Obras e Manutenção
Mat.: 1.680.991-2.